



DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2016

12 de abril de 2016

SÚMULA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS QUANTO AOS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E SEGUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 046/2015, que dispõe sobre a possibilidade de compensação e assunção de dívida tributária com créditos oriundos de remuneração percebida junto ao Município, e,

I – CONSIDERANDO que as disposições da Lei Complementar Municipal nº 046/2015, de 02/06/2015, especialmente o regramento delineado em seu artigo 3.º, no qual resta condicionado que, os seus efeitos alcançarão débitos tributários vencidos e ainda não pagos;

II – CONSIDERANDO a elevada quantidade de requerimentos em trâmite, referente à compensação prevista na Lei Complementar Municipal nº 046/2015, cujos débitos tributários a compensar possuem vencimento no ano em exercício, caso em que, em sua restrita e rigorosa interpretação, são passíveis de indeferimento;

III - CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

IV – CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, no artigo 165, §6º, estabelece que o “projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, **subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**”, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais;

V – CONSIDERANDO a inteligência do artigo 10, incs. VII e X, da Lei Federal n.º 8.429/92, de 02/06/1992;

VI – CONSIDERANDO que a concessão irrestrita dos pedidos de compensação pode configurar renúncia de receita, nos termos da legislação específica.

VII - CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 46/2015 dispõe que “os débitos tributários objeto de compensação ou de assunção de dívida, são os débitos



vencidos e ainda não pagos, em nome de qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente inscritos junto ao Departamento de Tributos do Município”.

VIII - CONSIDERANDO a existência de débito com vencimento no ano corrente com previsão legal de desconto para os Contribuintes que quitarem o tributo ‘a vista’;

IX - CONSIDERANDO que diversos Servidores possuem créditos oriundos de parcela remuneratórias ou benefícios financeiros que tenha direito em razão de cargo ou emprego público junto ao Município, constituídos antes da data de vencimento do referido tributo, mas que, em razão de não terem ainda recebido, não conseguiram quitar o tributo do ano em exercício, com desconto.

X - CONSIDERANDO que o fechamento da folha de pagamento, para inclusão do registro da compensação prevista na Lei Complementar Municipal nº 46/2015, só ocorre no final do mês, enquanto que o vencimento do tributo ocorre em datas diversas;

DECRETA

Art. 1º. A interpretação e a aplicabilidade da Lei Complementar Municipal nº 046/2015, de 02/06/2015, especialmente o regramento delineado em seu artigo 3.º, no qual resta condicionado que, os efeitos da norma em comento, alcançarão débitos tributários vencidos e ainda não pagos, com vencimento até 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 2º - Excepcionalmente, os débitos vencidos no ano de 2016 poderão ser objeto de compensação até o montante de 50% (cinquenta por cento) do crédito a compensar.

Art. 3º - Os débitos tributários com vencimento no ano de 2016, que comportem pagamento a vista com desconto, na forma da lei específica de cada tributo, poderão ser objeto de compensação ou assunção de dívida, na forma da Lei Complementar Municipal nº 46/2015, da seguinte forma:

I – Valor integral do tributo, **sem desconto**, quando o implemento do direito que originou a parcela remuneratórias ou benefícios financeiros que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 46/2015 tenha ocorrido **após o** vencimento do débito tributário;

II – Valor **com desconto** para pagamento a vista, eventualmente previsto para o respectivo tributo, quando o implemento do direito que originou a parcela remuneratórias ou benefícios financeiros que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 46/2015 tenha ocorrido **antes do** vencimento do débito tributário.

Art. 4º. Os requerimentos encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, pleiteando pelas compensações fundamentadas na Lei Complementar nº 046/2016, salvo as concessões contidas neste Decreto, deverão ser cuidadosamente analisados, para fins de deferimento ou indeferimento, sob plena e inequívoca interpretação.

Art. 5º. Os lançamentos, eventualmente e equivocadamente, efetuados deverão ser estornados a fim de se recuperar a situação anterior, sem sobrecarga ao orçamento público municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
13 de abril de 2016
Edição: 0849

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.j

3

Art. 6º - A partir do exercício de 2017, somente será concedida compensação em relação a tributos vencidos até 31 de dezembro do ano anterior, conforme artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA (PR), EM 12 DE ABRIL DE 2016.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE PREGÃO

Processo nº. 032/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2016

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar, subsidiados pelo PNAE, contemplando as modalidades de ensino EJA, Mais Educação, Atendimento Educacional Especializado, Creche, Pré-escola e Ensino Fundamental, conforme especificações no Anexo I deste edital.

Íntegra do edital a partir de 14 de abril de 2016.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 28 de abril de 2016, às 09:30 horas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal